

**Art. 6º**

(modificar) III Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINDPOL RJ, observada a carência de 06 (seis) meses para os serviços conveniados gratuitos, **(Adicionado)**podendo ser autorizado pelo presidente em caráter geral e por decisão fundamentada.

**Art. 7º**

(adicionar) V -Tratar os membros da diretoria, funcionários, prestadores de serviço e policiais civis, com o devido respeito, ressalvado em qualquer hipótese a liberdade de expressão.

**Art. 8º**

(modificar) §7º. A penalidade de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral designada para este fim ou incluída na subsequente a decisão de exclusão;

(adicionar) §8º. O associado excluído poderá ser reincluído a seu pedido em nova decisão da Assembleia Geral, devendo ser exposto antes da votação o motivo de sua exclusão.

I – O pedido de reinclusão somente poderá ser realizado após 06 (seis) meses da data de sua exclusão;

II – O pedido deverá ser fundamentado com os motivos pelos quais entende ter direito a sua reintegração aos quadros associativos.

**Art. 15.** São Membro da Diretoria:

(modificar) VI – Diretor de Relações Sindicais → Diretor de Relações Institucionais;

(modificar) IX – Diretor de Assistência Social -> Diretor de Cargos e Atribuições

**Art. 16.** Ao Presidente compete:

(adicionar) XV -Coordenar a política de organização sindical, planejando, promovendo e executando manifestações, passeatas e demais ações coletivas de interesse da categoria;

categoria; (Retirado do cargo de Diretor de Relações Sindicais)

(adicionar) XVI – Nomear novos diretores em caso de vacância;

(adicionar) XVII – Nomear os diretores adjuntos.

(modificar) **Art. 21** – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

(modificar) I. Auxiliar o Presidente, especificamente, nas questões e assuntos inerentes ao SINDPOL RJ quanto às relações institucionais;

(suprimir) ~~V – Manter, coordenar e participar de blogs, sites e assemelhados de interesse da categoria policial civil.~~

(modificar) **Art. 24** – Ao Diretor de Cargos e Atribuições compete:

I. Auxiliar o Presidente, especificamente, nas questões e assuntos inerentes ao SINDPOL RJ quanto às matérias relacionadas a cargos e atribuições;

II. Fomentar estudos e projetos, inclusive através de parcerias com entidades públicas ou privadas, em qualquer esfera, visando a contribuir com melhorias em cargos e suas atribuições;

III. Participar dos grupos de trabalho ou estudos relacionados com sua diretoria. (Avaliar a inclusão deste item para todas as diretorias)

IV – Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta, especialmente os nomeados na forma do §2º do art. 25-A.

#### **Art. 25**

(modificar) §3º. Qualquer membro da diretoria poderá solicitar sua exoneração do cargo, devendo fazê-lo por escrito e protocolar na secretaria do SINDPOL RJ.

(adicionar) **Art. 25-A** -Os Diretores Adjuntos são integrantes da estrutura organizacional do SINDPOL, com a finalidade de apoiar a Diretoria Executiva, ampliando a eficiência administrativa e representativa da entidade

**§1º** O presidente poderá nomear e exonerar, dentre os membros do quadro associativo em dia com suas obrigações estatutárias, quantos diretores adjuntos entender necessário, visando auxiliar as diretorias em suas atribuições.

**§2º.** A Diretoria de Cargos e Atribuições contará em sua estrutura organizacional, sempre que possível, com ao menos um diretor adjunto ocupante de cada cargo existente nas carreiras da Polícia Civil.

I – Os diretores adjuntos terão nomenclatura alusiva ao cargo; (diretor adjunto do cargo de Inspetor de Polícia)

II – Os diretores adjuntos gozarão das mesmas prerrogativas dos diretores executivos, estando submetidos às mesmas regras estatutárias no que couber;

III – A nomenclatura da diretoria será alterada automaticamente em caso de alteração da nomenclatura do cargo;

**§3º.** Os diretores adjuntos representam o SINDPOL RJ nos limites de suas atribuições, sendo vedada a manifestação em contrária aos interesses da classe policial em benefício exclusivo do cargo.

**§4º.** Os diretores adjuntos deverão apresentar seus estudos, projetos, pautas e qualquer manifestação aos diretores e presidente.

**§5º.** A exoneração do diretor adjunto somente ocorrerá por decisão fundamentada do presidente, mediante decisão definitiva e irrecorrível, não impedindo nova nomeação futura.

(modificar) **Art. 31.** O SINDPOL-RJ deverá manter em caixa, no mínimo, um valor correspondente a 6 (seis) vezes o gasto mensal fixo.

**Parágrafo Único:** O valor previsto no caput poderá ser reduzido apenas nos casos de déficit na arrecadação, ausência de repasse ou por outro motivo devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

(adicionar) Art. 31<sup>a</sup>

**Art. 31-A.** O SINDPOL-RJ deverá manter uma reserva financeira mínima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinada exclusivamente à criação, implementação e viabilização de um plano de saúde coletivo para atender seus sindicalizados e preferencialmente a toda categoria policial.

**§1º** O valor da reserva mencionada no caput deverá ser aplicado de forma segura visando manter seu valor atualizado, com base no índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, a fim de preservar seu poder de compra.

**§2º** O uso da reserva deverá ser aprovado previamente em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e deverá ser destinado exclusivamente às etapas de estudo, contratação ou execução do plano de saúde coletivo.

**§3º** É vedada a utilização do valor reservado para qualquer outra finalidade que não esteja relacionada à criação e viabilização do plano de saúde, exceto por motivo justificável aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

**§4º** A Diretoria do SINDPOL-RJ deverá incluir o valor objeto deste artigo na prestação de contas anual prevista no inciso I do art. 12.

#### **Art. 35.**

(adicionar) §1º. As eleições poderão ocorrer de forma virtual mediante a contratação de empresa especializada para este fim;

(modificar) **Artigo 36.** A data da votação deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) e mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao término do mandato da gestão atual.

(modificar) **Art. 70** – O parágrafo único do art. 35 somente será aplicado após 04 (quatro) anos de sua aprovação;

#### **Adicionar onde couber:**

Art. A – Os diretores adjuntos, diretores ou, a pedido do presidente, poderão formar Comissões de Categorias Funcionais com os objetivos inerentes ao SINDPOL em sua representatividade

classista. Essas comissões poderão ser criadas para um cargo específico ou para atender ao interesse da categoria.

**§1º** - As Comissões de Categorias Funcionais são permanentes, e sua existência se estende por toda a duração dos mandatos das Diretorias, salvo em caso de extinção devidamente fundamentada

**§2º** - Cada Comissão será composta pelo respectivo diretor adjunto titular correspondente ao cargo, podendo este convidar membros para participação. Os convidados deverão obrigatoriamente ser filiados ao SINDPOL RJ e estar em dia com suas obrigações, dependendo de anuência da presidência.

**§4º** - As Comissões se reunirão em espaço fornecido pelo SINDPOL RJ, sempre que necessário.

**§5º** - As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente da Comissão terá voto de minerva ou poderá optar pelo adiamento da votação até a presença de um diretor adjunto ausente que represente a categoria ou de um suplente, desde que o adiamento não ultrapasse uma reunião.

**§6º** - O Presidente de cada Comissão será um dos diretores adjuntos, eleito pela maioria quando houver mais de dois diretores adjuntos, ou designado pela presidência quando existirem apenas dois diretores adjuntos.

**§7º** - As decisões das Comissões de Categorias Funcionais deverão ser referendadas pelo presidente do SINDPOL RJ.

**Art. B** - Compete às Comissões de Categorias Funcionais, quando estabelecidas:

**I** – Pronunciar-se sobre questões relacionadas à estrutura organizacional de unidades e órgãos policiais, criação, extinção ou modificação de cargos, carreiras, funções e sobre o regime de pessoal da Polícia Civil, incluindo a classificação de cargos.

**II** – Apresentar estudos e participar, com autorização do presidente, de audiências públicas representativas dos cargos da Polícia Civil.

**III** – Atuar como ouvidoria e consultoria em assuntos referentes ao cargo representado, colaborando com a Diretoria, os Conselhos e a Assembleia.

**IV** – Elaborar estudos técnicos sobre as matérias inerentes ao SINDPOL e seus respectivos cargos para fundamentar quaisquer documentos relacionados aos cargos.

**V** – Elaborar estudos sobre melhorias e aperfeiçoamento dos cargos, apresentando sugestões para implementação imediata ou alterações legislativas.

**VI** – Em decisões colegiadas, cada diretor adjunto com voto vencido terá o direito de acrescentar seu parecer ao relatório, permitindo à Diretoria, aos Conselhos e à Assembleia uma compreensão mais completa da posição minoritária.

**VII** – O material gerado pelas Comissões de Categorias Funcionais deverá ser público, salvo quando classificado como sigiloso por decisão fundamentada.